Boletim Informativo do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal

SINDICAL Informa

GESTÃO TRANSPARÊNCIA E LEALDADE

Brasília, 26 de setembro de 2017 Edição CLDF número 20 de 2017

ATÉ O GOVERNO FEDERAL É CONTRA O PLC 122/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5169

Ofício SEI nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF

Brasília-DF, 22 de setembro de 2017.

Ao Senhor

ALBERTO NASCIMENTO LIMA

Presidente do Conselho Administrativo do

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF

SCS Q. 9, Torre B – 2° andar – Ed. Parque Cidade Corporate

70308-200 - BRASÍLIA - DF

Assunto:	Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que propõe alterações na organização e funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores distritais.
Referência:	Ofício SEI-GDF nº 8/2017-IPREV/CONAD, de 7 de setembro de 2017 (recebido em 12/09/2017).

Senhor Presidente,

1. Informamos que, em atenção às ponderações formuladas por V.Sa. em sua correspondência acima referida, e considerando que este órgão reputou essencial ouvir previamente o Governo do Distrito Federal sobre o tema, a fim de melhor contextualizar sua manifestação acerca da matéria, foi encaminhado ao GDF o Ofício SEI N° 12/2017/SPREV-MF, por meio do qual foram solicitadas as considerações do ente federativo acerca do teor do Projeto de Lei Complementar n° 122/2017, uma vez que este não fora anteriormente submetido à apreciação desta Secretaria de Previdência. No entanto, transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias concedido ao Governo do Distrito Federal, nenhuma informação foi recebida.
2. A despeito dessa situação, que implica incerteza acerca do que, efetivamente, pretende a proposta de reorganização do regime próprio de previdência dos servidores distritais, e dúvidas quanto à consistência e procedência das formulações técnicas que fundamentaram a medida, e considerando também o fato de que o texto da proposta poderá ser modificado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), informamos que esta Subecretaria, numa análise inicial da proposta originalmente encaminhada, identificou aspectos que, mantidos na proposição que venha a ser aprovada, poderão resultar no registro de nova irregularidade no critério relativo ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores distritais no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.
3. Esses aspectos se referem: (i) à falta de comprovação prévia por parte do governo distrital de que as alterações promovidas pela norma complementar preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, na forma prevista no art. 40, caput, da Constituição Federal, no art. 1°, caput, da Lei n° 9.717/1998 e no art. 69 da Lei Complementar n° 101/2000; e (ii) à destinação dos recursos já acumulados pelo Plano Previdenciário para integrar, na nova modelagem, o Plano Financeiro, estabelecendo-se a sua utilização no pagamento de benefícios dos integrantes desse grupo, contrariamente à vinculação legal daqueles recursos, conforme regramento estabelecido pelos art. 20 a 22 da Portaria MPS n° 403/2008.
4. Sendo o que é possível esclarecer nesta ocasião, informamos que uma análise mais detalhada sobre a matéria será realizada oportunamente, se ocorrer a aprovação do Projeto de Lei Complementar, momento em que seu resultado será comunicado também ao Governo do Distrito Federal e ao Iprev/DF.

Atenciosamente,

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social